

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025

JUSTIFICATIVA

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOWS ARTÍSTICOS DA DUPLA FELIPE E FALCÃO E DA DUPLA DOUGLAS E VINICIUS PARA A 43ª EXPOAL 2026 – ALPINÓPOLIS/MG”

O Secretário Municipal de Cultura, Lazer e Turismo no intuito de fazer valer o princípio da moralidade, probidade e zelo pela coisa pública que a lei deseja fazer, VEM JUSTIFICAR que: O Inciso II do Art. 74 da Lei n.º 14.133/2021 é bastante claro ao definir como inexigível a contratação de grupos musicais de setor artístico consagrado pela crítica e pelo público.

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOWS ARTÍSTICOS DA DUPLA FELIPE E FALCÃO E DA DUPLA DOUGLAS E VINICIUS PARA A 43ª EXPOAL 2026 – ALPINÓPOLIS/MG” – são reconhecidas pelo público local e regional, e irão animar o carnaval em diversas cidades de nossa região participado em diversos shows e bailes na região. Os artistas das duplas já realizaram diversas apresentações na região com grande aprovação e larga aceitação do público local. valores da contratação estão compatíveis com os valores de mercado. As bandas têm exclusividade com as empresas:

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIPTIVO	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	01	SV	Show da dupla Felipe e Falcão no dia 16 de julho de 2026, início as 20:00 horas com duração de no mínimo 90 minutos.	R\$ 110.000,00	R\$ 110.000,00
2	01	SV	Show da dupla Douglas e Vinicius no dia 19 de julho de 2026, início as 20:00 horas com duração de no mínimo 80 minutos.	R\$ 72.000,00	R\$ 72.000,00
VALOR TOTAL				R\$182.000,00	

Afirmamos que os valores ofertados são compatíveis com as bandas do mesmo gênero afastando de plano qualquer alegação de superfaturamento. Juntado a este procedimento, seguem Notas Fiscais dos artistas de outros shows realizados pela região.

A Inexigibilidade de Licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

A contratação dos shows se dão para celebrar a Semana do Agricultor e a tradicional Festa Agropecuária de Alpinópolis. Tendo em consideração que as Festas Agropecuárias é uma importante realização cultural para os municípios e realiza uma significativa difusão cultural, além do lazer e do incentivo e ao fortalecimento turístico de evento em Alpinópolis com a contratação de artistas renomados.

Em outro prisma, a importância do fomento as ações regionais na Rota Turística “Caminhos do Mar”, inaugurada pelo **Circuito Nascentes das Gerais e Canastra** – CTNGC, nossa instância de Governança Regional (IGR), a qual orienta o desenvolvimento

e consolidação das atividades turísticas locais, agregando-a ao calendário de evento turístico regional. Neste sentido a garantia de investimentos que possam potencializar as ações com participação da Prefeitura, através da SECULT Alpinópolis que possibilitem buscar fomentar estas ações culturais e turísticas e estruturar um receptivo turístico qualificado e diversificado em turismo de eventos.

Considerando ainda que festas agropecuárias fazem parte da cultura do município, se faz necessária a contratação de Artistas renomados para a animação da festa, durante o dia em que os portões estarão abertos, como contrapartida. O vocábulo artístico provém de arte, conceito muito subjetivo na medida em que subjetivas também são todas as manifestações artísticas que, se não tem o condão de modificar o mundo, torna-o mais humano, tornando as vicissitudes da vida senão palatáveis ao menos suportáveis.

O vocábulo artístico provém de arte, conceito muito subjetivo na medida em que subjetivas também são todas as manifestações artísticas que, se não tem o condão de modificar o mundo, torna-o mais humano, tornando as vicissitudes da vida senão palatáveis ao menos suportáveis.

FUNDAMENTO LEGAL

O presente procedimento está cristalizado nas recomendações prescritas no Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14133/2021

A Lei 14.133/2021 estabelece, em seu art. 74, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição, exemplificando algumas hipóteses em seus incisos.

Dentre os exemplos citados, destaca-se a contratação direta em razão de inviabilidade de competição para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, descrita no inciso II do art 74.

Com efeito, reconheceu o legislador que a contratação de artistas enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que a arte não é uma ciência, não segue métodos, não é objetiva, sua avaliação baseia-se na criatividade e em critérios subjetivos. Assim, a própria lei reconhece inviável a competição quando:

a) trata-se de artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública; e, ainda,

b) condicionando a contratação diretamente ou através de empresário exclusivo.

Vejamos:

Aqui, não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de um grupo de artistas do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular. Assim, os artistas da mencionadas banda e Dupla Sertaneja

são bastante conhecidos em nosso município e regionalmente e reconhecida por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para grandes plateias, sobretudo em praças públicas, agradando todo o público.

Quanto ao reconhecimento do público, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais há tempos pacificou tal entendimento através do Processo n.º 3211/95. Decisão n.º 14881/95)

“(…) entendo que a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos tem fundamento na subjetividade que lhes é imanente e que reside no especialista. A arte não é ciência que objetivamente segue métodos, mas é criatividade expressa na subjetividade do artista. Assim, mesmo havendo outros artistas capazes e habilitados para a realização de eventos da mesma natureza, pode-se ter inexigibilidade de licitação em razão da singularidade da expressão artística. Contudo, a meu sentir, torna-se imprescindível cumprir o requisito de objetividade disposto na Lei de Licitação, para tal contratação, isto é, o artista contratado deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Ressalto que não é necessária a consagração pela crítica e pelo público, concomitantemente: um ou outro já é o suficiente. A meu ver, a consagração pela crítica especializada corresponde à aceitação, por especialistas conhecidos, da capacidade e do refinamento do trabalho avaliado. Quanto à consagração da opinião pública, entendo que este requisito baseia-se na sedimentação de uma reputação perante o público local. (…)

E DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOWS ARTÍSTICOS DA DUPLA FELIPE E FALCÃO E DA DUPLA DOUGLAS E VINICIUS PARA A 43ª EXPOAL 2026 – ALPINÓPOLIS/MG e seus artistas são conhecidas por seu repertório animado, sendo compostas por músicos de excelente qualidade técnica, com grande aprovação e larga aceitação do público local e produção de palco de excelência o que contribui para o engrandecimento do espetáculo.

O outro requisito exigido na lei impõe que a contratação seja realizada diretamente com os artistas ou com empresário exclusivo. Pretendeu o legislador, acertadamente, impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais às custas dos artistas. No caso específico, as duplas têm sua produção exclusiva realizada pelas empresas:

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O valor total de R\$ 182.000,00 (Cento e oitenta e dois mil reais) distribuídos da seguinte forma:

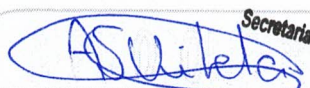
ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIPTIVO	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	01	SV	Show da dupla Felipe e Falcão no dia 16 de julho de 2026, início as 20:00 horas com duração de no mínimo 90 minutos.	R\$ 110.000,00	R\$ 110.000,00
2	01	SV	Show da dupla Douglas e Vinicius no dia 19 de julho de 2026, início as 20:00 horas com duração de no mínimo 80 minutos.	R\$ 72.000,00	R\$ 72.000,00
VALOR TOTAL				R\$182.000,00	

Incluindo despesas com transporte de toda equipe, alimentação e demais despesas inerentes à prestação dos serviços é condizente com o praticado no mercado e muito abaixo se compararmos com outras bandas da mesma qualidade.

Com efeito, reconheceu o legislador que a contratação de artistas enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que a arte não é uma ciência, não segue métodos, não é objetiva, sua avaliação baseia-se na criatividade e em critérios subjetivos. Assim, a própria lei reconhece inviável a competição quando: trata-se de artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública; e, ainda, condicionando a contratação diretamente ou através de empresário exclusivo.

Assim, em face destas breves considerações, acreditamos ser a proposta contratação clara de inexigibilidade.

Alpinópolis/MG 1º de Abril de 2026.



Adrian Anselmo dos R. S. Vilela
Secretário Adjunto
Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo
021.096.096-05
Adrian Anselmo dos Reis Santos Vilela – Secretário Adjunto
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS**